

proximo findo, expondo que o Engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira, incumbido pelo seu antecessor de proceder á demarcação de limites entre essa Provincia e aquella pelos Municipios da Franca e Jacuhy, não pôde chegar a um accôrdo com os membros da Commissão nomeada pela Camara Municipal da cidade da Franca; e convindo outrossim que, enquanto a Assembléa Geral Legislativa não resolver ácerca da representação, que a tal respeito lhe dirigio a mesma Camara, a qual foi transmittida a este Ministerio com o officio dessa Presidencia de 27 de Março ultimo, se tomem providencias a bem de evitar conflictos entre as autoridades, e moradores dos dous Municipios, cumpre que V. Exa. expeça as necessarias ordens a fim de que sejam respeitados os limites marcados por aquelle Engenheiro, visto que, segundo elle informa no officio dirigido á Presidencia de Minas Geraes, essa demarcação funda-se sobre as divisas fixadas pelo Alvará de 19 de Julho de 1814. Deus Guarde a V. Exa.—*José Ildefonso de Sousa Ramos*.—Sr. Presidente da Provincia de São Paulo.

64—DO MINISTRO DO IMPERIO (AO PRESIDENTE
DE MINAS), 1861.

3.^a Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio, em 14 de Dezembro de 1861.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tenho presente o officio n.º 142 de 28 de novembro proximo findo, em que V. Exa. expõe que o Engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira, incumbido por Portaria dessa Presidencia de 2 de agosto do anno passado de proceder á demarcação de limites entre essa Provincia e a de S. Paulo pelos municipios da Franca e Jacuhy, não pôde chegar a um accôrdo com os membros da Commissão nomeada pela Camara Municipal da Cidade da Franca de maneira que vio-se obrigado a usar da faculdade que lhe fôra conferida pela citada Portaria, remetendo tanto á referida Camara como á de Jacuhy cópias do trabalho, a que procedera para a demarcação, a fim de que ellas fizessem respeitar os limites por elle marcados.—E em resposta declaro a V. Ex.^a. que, em additamento ao aviso do meu antecessor de 29 de maio ultimo, remetto á Camara dos Deputados, a quem foi



transmittida a representação da Camara Municipal da cidade da Franca contra a demarcação de limites feita pelo referido Engenheiro, o citado officio de V. Ex.^a. e papeis annexos afim de que a Assembléa Geral Legislativa resolva a tal respeito o que entender em sua sabedoria, cumprindo, porém, que, enquanto ella o não fizer, V. Ex.^a. faça respeitar os limites marcados por aquelle Engenheiro, visto ser essa demarcação fundada sobre as divisas fixadas pelo Alvará de 19 de Julho de 1814, que elevou a villa o arraial de Jacuhy; para o que nesta data expeço aviso á Presidencia da Provincia de S. Paulo, ordenando-lhe que dê providencias no mesmo sentido.—Deus Guarde a V. Ex.^a.—*José Ildefonso de Sousa Ramos*.—Snr. Presidente de Minas Geraes.

65—DO MINISTRO DO IMPERIO (A' CAMARA DOS DEPUTADOS), 1861.

3.^a Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio, em 14 de Dezembro de 1861.—*Illmo. e Exmo. Snr.*—Em additamento ao aviso do meu antecessor de 29 de maio ultimo, com o qual foi transmittida á Camara dos Snrs. Deputados a representação que á Assembléa Geral Legislativa dirigiu a Camara Municipal da cidade da Franca, Provincia de S. Paulo, expondo os inconvenientes que resultam da demarcação de limites entre a mesma cidade e o municipio de Jacuhy, na Provincia de Minas Geraes, á que procedeo o Engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira, passo ás mãos de V. Exa., para ser presente á dita Camara, quando reunida, o incluso officio n. 142 de 28 de novembro proximo findo, em que o Presidente da segunda das referidas Provincias pede ao Governo Imperial providencias que façam cessar a confusão e incerteza, em que se acham aquelles limites.—Outrosim communico a V. Exa., para o fazer constar á mesma Camara, que nesta data expeço aviso a ambas as Presidencias para que, enquanto a Assembléa Geral Legislativa não resolver acêrca da supra mencionada representação, façam respeitar os limites marcados pelo referido Engenheiro, visto que, segundo elle informa no officio dirigido á Presidencia de Minas Geraes, essa demarcação funda-se nas divisas fixadas pelo Alvará de 19 de julho de 1814.—Deus Guarde a V. Exa.—*José Ildefonso de Sousa Ramos*.—Snr. I.^o Secretario da Camara dos Snrs. Deputados.

